



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0593537

Processo SEI Nº 0001966-42.2023.4.06.8001

Pregão Eletrônico nº 02/2023

CONTRATO Nº 059/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF NO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 12.482.939/0001-19, com sede na Rua Canadá, nº 264, Bairro Jardim América, Mandaguáçu/PR, CEP 87.1600-000, neste ato representada pelo Senhor Sidney Bergamin dos Reis, CPF nº 004.366.229-39, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de engenharia visando o fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais, mão de obra, reparos civis, hidráulicos, elétricos e outros mais que se fizerem necessários à execução total do objeto contratado, para substituição do sistema de climatização existente no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, localizado na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001966-42.2023.4.06.8001, Edital de Pregão Eletrônico nº **02/2023** e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: o serviço ora contratado foi objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em **30/11/2023**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para

prestação de serviço de engenharia visando o fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo todos os equipamentos, componentes, materiais, mão de obra, reparos civis, hidráulicos, elétricos e outros mais que se fizerem necessários à execução total do objeto contratado, para substituição do sistema de climatização existente no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, localizado na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: Melhoria e modernização do sistema de climatização do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, visando dotar os ambientes de conforto térmico adequado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : As obrigações são aquelas previstas especialmente nos itens **22. DA GESTÃO DO CONTRATO e 23. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados são aqueles constantes nos projetos básico, projeto executivo e memorial descritivo, presentes nos Anexos I e II, do Termo de Referência.

§1º O quantitativo dos itens consta no Anexo III, do Termo de Referência e seus respectivos posicionamentos no projeto.

§2º A Contratada deverá fazer a análise do projeto e, ao constatar divergências entre o projetado e as condições locais, executar os serviços de adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O prazo para a execução da obra/entrega do objeto contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

§1º Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medição baseada nos serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado previamente à emissão da Ordem de serviço. Poderá ser efetuada a medição em data antecipada em caso de finalização dos serviços da etapa, mediante aprovação do Gestor da contratação.

§2º Executado o objeto deste contrato, deverão ser providenciados os recebimentos provisório e definitivo conforme disposto no **item 23**, do Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO : Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 2.497.980,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais)**, do qual serão deduzidos os descontos previstos em lei.

Parágrafo Único: este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: As formas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro são aquelas previstas no item **24. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO: O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato. O pagamento e o recebimento dos serviços serão processados conforme os itens **23. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, do Termo de Referência e condições abaixo:

§ 1º Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medição baseada nos serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado previamente à emissão da Ordem de Serviços. Podendo ser efetuada a medição em data antecipada em caso de finalização dos serviços da etapa, mediante aprovação do Gestor da Contratação.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados somente após a execução completa, sem defeitos e plenamente funcionais, dos serviços escopo desta contratação, e mediante emissão do Recebimento Definitivo pelo (s)responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

§ 3º Também deverá ser apresentada a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

§ 4º Por ocasião dos pagamentos, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 5º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

§ 6º Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 7º: À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da medição pela Fiscalização, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : A despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Conservação e Recuperação de Ativos da União - Na 6ª Região da Justiça Federal/Plano Orçamentário: 0047 - Reforma no Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberaba - MG (PTRES 214316 - UG 090013).

Parágrafo Único. Foi emitida a nota de empenho nº 2023NE0618, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

3. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS: Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade constante de toda a documentação deste Edital e conforme item 26, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou seção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de especificações, conforme **Item 25. DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalentes a **R\$124.899,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais)**, podendo a empresa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigor por um período de 03 (três) meses contados do término da execução dos serviços), a contar da data de expedição da citada ordem.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento

de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 7º A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato,;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 11. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade

que não as previstas nesta cláusula.

§ 13. No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de serviços e/ou equipamentos, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato, ou o prazo de entrega do objeto, deverá a CONTRATADA apresentar o endosso da garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **28. DAS SANÇÕES**, do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, previsto para 31/12/2024, ressalvada a garantia técnica contra os serviços prestados, que abrangerá, a contar do recebimento definitivo, o período de no mínimo 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

- a) Até 10 (dez) meses, contados a partir da comunicação da emissão da ordem de execução de Serviço, conforme estipulado no item 16.1, do Termo de referência;
- b) Até 15 (quinze) dias corridos, para o Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 23.3, do Termo de referência;
- c) Até 30 (trinta) dias corridos, para o Recebimento Definitivo, contados do Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 23.7, do Termo de referência;
- d) Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, conforme estipulado nos itens 23.20 e 23.21, do Termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, consoante disposto no item **27. PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

Sidney Bergamin dos Reis
Ivair Ar Condicionado Ltda

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 29/12/2023, às 07:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bergamin dos Reis, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593537** e o código CRC **8D9164B9**.